

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**REGULAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA**

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Zootecnia da UEPG, no uso de suas atribuições regimentais e legais, define critérios para a classificação dos alunos visando a concessão de bolsas da CAPES, CNPq ou Fundações.

Considerando o Artigo 11º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, que é parte integrante da Resolução CEPE nº 038, de 21 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela Capes no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos, o colegiado do PPZ resolve:

**Art. 1º** - Os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) terão direito aos benefícios da bolsa no PPZ, de acordo com a sua disponibilidade.

**Art. 2º** - Os discentes matriculados no PPZ serão classificados em ordem decrescente, a partir da avaliação no processo seletivo. Esta classificação definirá a distribuição de bolsas para os alunos ingressantes no Programa de pós-graduação em Zootecnia.

**Art. 3º** - A concessão das bolsas do PPZ seguirá a seguinte ordem: ordem de classificação dos discentes no processo seletivo; discente sem atividade remunerada; discente com atividade remunerada, sendo este último contemplado desde que haja sobra de bolsas no programa e que atenda aos requisitos deste regulamento, conforme Art. 5º.

Parágrafo único: Caso haja alunos do processo seletivo anterior que estejam elegíveis e atendam ao disposto neste Artigo, havendo disponibilidade de bolsas no processo de seleção vigente, os mesmos poderão ser contemplados.

**Art. 4º** O período de concessão da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua matrícula no PPZ. Caso o número de bolsas seja inferior ao número de discentes matriculados, o período de concessão da bolsa será até 12 meses, havendo um rodízio entre os alunos.

Parágrafo único: em caso de prorrogação do prazo de defesa da dissertação, a bolsa será cancelada.

**Art. 5º** - O recebimento da bolsa pelos alunos com atividade remunerada, desde que haja vacância de bolsas no programa conforme o Art. 3º, estará condicionado à aprovação do Colegiado do PPZ, que estabelece os seguintes critérios:

I - O aluno deverá atender aos requisitos estabelecidos na Portaria Capes nº187 de 28 de setembro de 2023.

II- A bolsa será concedida ao discente somente com a anuência do orientador.

III - O aluno deverá manter seu desempenho no Programa de Pós-graduação e será avaliado pelo orientador. Caso não esteja cumprindo com as atividades de pesquisa e disciplinas de forma satisfatória, o orientador deverá comunicar o colegiado e a bolsa será cancelada.

**Art. 6º** - Para a manutenção da bolsa, o aluno deverá obedecer os seguintes critérios: a) aprovação do Projeto de pesquisa e relatórios requisitados pela Pós-Graduação; b) não ter reprovação em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, c) apresentar frequência e dedicação aos experimentos; d) cumprir os prazos dispostos nas Normas Internas do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: No caso de descumprimento às condições impostas pela Portaria nº 187 de 28 de setembro de 2023, o bolsista será obrigado a devolver às agências de fomento (CAPES ou CNPq) os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Colegiado da Pós-graduação em Zootecnia.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Adriana de Souza Martins  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Zootecnia  
Universidade Estadual de Ponta Grossa